

PORTARIA Nº 0342/2026/GBSES/MT*

Institui o cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio da assistência especializada de alta complexidade, no âmbito do SUS, ao município de Rondonópolis-MT, situado na Região de Saúde Sul Matogrossense.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e,

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre a organização, o funcionamento e a participação social no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto Estadual nº 456, de 24 de março de 2026, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

Considerando o processo SES-PRO-2026/31822 no qual o município de Rondonópolis solicita revisão do valor do cofinanciamento estadual destinado à formalização do novo instrumento contratual com o Hospital Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis;

Considerando que o Plano de Contratualização apresentado pelo município de Rondonópolis para o Hospital Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis estabelece a unidade como referência regional e estadual para a oferta de procedimentos de alta complexidade, contemplando, ainda, a ampliação dos serviços de saúde a serem contratualizados pela gestão municipal;

Considerando o papel assistencial do Hospital Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis como referência hospitalar para a Região de Saúde Sul, composta por 19 municípios e a necessidade de ampliar o acesso oportuno e qualificado dos usuários do SUS a serviços hospitalares especializados na Região de Saúde Sul Matogrossense.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio da assistência especializada de alta complexidade, no âmbito do SUS, ao município de Rondonópolis, situado na Região de Saúde Sul Matogrossense.

Art. 2º O cofinanciamento de que trata esta Portaria tem por objetivo apoiar o custeio mensal dos serviços de atenção hospitalar do município de Rondonópolis, destinado à oferta de assistência especializada de alta complexidade, especialmente nas seguintes especialidades:

I - cardiologia;

II - oncologia;

III - vascular;

IV - urologia;

V - oftalmologia;

VI - atenção à gestação de alto risco.

Art. 3º O valor do repasse mensal será de até **R\$ 10.363.498,77** (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), na modalidade pós-produção, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º O repasse financeiro será realizado na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante prévia assinatura de Termo de Compromisso, no qual será definido os critérios, metas assistenciais, indicadores de monitoramento e demais condições para execução do cofinanciamento.

Art. 5º O município de Rondonópolis deverá apresentar a SES-MT o instrumento contratual firmado com o Hospital Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, incluindo as metas de atendimento assistencial e a pactuação de atendimento de referência regional.

Art. 6º Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata esta Portaria para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do município de Rondonópolis, sem prejuízo de outros mecanismos de monitoramento, avaliação e controle instituídos pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 8º O repasse dos recursos financeiros estará condicionado:

I - ao cumprimento das metas e indicadores pactuados no Termo de Compromisso;

II - à regularidade na alimentação dos sistemas oficiais de informação em saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Saúde poderá ajustar ou suspender os valores do cofinanciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria ou no Termo de Compromisso.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

*Republicado por ter saído incorreto no D.O. nº 29.235 de 19.05.2026 à p. 63